



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1.688 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Miguel Pereira, para viger na Legislatura que se inicia em 2001, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2001.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de outubro de 2000.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal